



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Terça-feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº **880**

ANO X



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 321/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 240/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de tintas viárias para uso nas sinalizações horizontais pelo SETRAN, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa ORLANDO SILVA CUSTODIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.936/0001-04, com endereço na Rua Sete de Setembro, 503, Jardim Aeroporto, Ilha Solteira/SP, pelo preço de R\$ 43.105,00 (quarenta e três mil e cento e cinco reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 19 de setembro de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito.

Para: Divisão de Compras e Licitações.

Autorizo a Divisão de Compras e Licitações proceder à formalização de Processo de Dispensa de Licitação destinado à locação de imóvel a Rua Tubarão nº83, Bairro Santa Catarina, Zona Sul, neste município para a instalação do serviço de saúde especializado em crianças com Transtorno do Espectro Austista – TEA, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 15 de setembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



COMISSÃO ORGANIZADORA DA SEMANA DA JUVENTUDE

19 a 24 de Setembro de 2022

O Departamento Municipal da Juventude vem por meio deste publicar a Comissão Organizadora da Semana da Juventude, que acontecerá nos dias 19 a 24 de Setembro de 2022. A Semana da Juventude foi deliberada em reunião ordinária pelo COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude.

Abaixo os nomes elencados e a mesa diretora:

Presidente: Fernandes Carvalho Ferraz

Secretária: Marcia Tiago dos Santos

Demais membros:

Algenita Pardiniho

Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho

Aparecida Forte

Elias Lopes Vieira

Nilton Cesar Fonseca da Silva

Renata Capistrano Moreira Furlani

Rodolfo César Batista Martins

Valéria Cristina Assis Costa

À Comissão Organizadora da Semana da Juventude caberá definir o critério para a condução, execução e demais questões.

Esta comissão entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 15 de Setembro de 2022.

FERNANDES CARVALHO FERRAZ

Diretor do Departamento Municipal da Juventude

Praça dos Paiaguás 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15 385 000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212//2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira torna pública a ERRATA referente à Publicação do TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL, no Semanário Oficial Eletrônico Municipal, na Edição nº 879 do dia 16/09/2022 e faz saber:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado split, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal de Ilha Solteira.

LEIA-SE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de monitores de Projetos Recreativos, de Atividades de Rotina Diária, de Música e de Dança, para os alunos do ensino integral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Estância Turística de Ilha Solteira, 20 de setembro de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/22. OBJETO DO PROCESSO ADM. Nº 299/2021 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FIRMAMENTO DE PARCERIAS Nº 001/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA. **OBJETO:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SUAS FAMÍLIAS E OU CUIDADORES. **MOTIVAÇÃO:** REALIZAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 40940004, DE INICIATIVA DA SENADORA MARA GABRILLI, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA OSC – CUSTEIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR:** R\$122.233,78(CENTO E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ILHA SOLTEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93, e considerando a regularidade do procedimento, decide, por bem, homologar o Processo Administrativo nº 096/2022, Tomada de Preços nº 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de Construção de Subestação Abrigada de Medição, Proteção e Transformação (795 KVA), com entrada Aérea, para Atendimento à Estação de Recalque 3, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Cálculo do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos da Secretaria de Obras e Manutenção - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras, adjudicando o seu objeto a **SVP ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 21.020.956/0001-25, com valor global de **R\$ 666.347,90 (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**.

Estância Turística de Ilha Solteira, 20 de setembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 364/2022

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições
legais,.....

**R
E
S
O
L
V
E,**

Artigo 1º. Fica designado o servidor **Fabricio Cerizza Tanaka, RG: 16.930.25**, lotado no cargo efetivo de **Agente Administrativo**, na referência **09**, exercendo suas funções na **Divisão de Pesquisa de Preços e Compras**, para substituir o servidor **Marco Henrique da Silva Barbosa, RG: 21.482.162-6** nas funções de **Chefe da Divisão de Compras**, no período de **16/09/2022 à 30/09/2022**, enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2022.

Estância Turística de Ilha Solteira, 20 de setembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira - **COMASIS**, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 033/1993, de 29 de março de 1993 e alterado pela Lei Municipal nº 2020/2013, de 24 de abril de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 5929, DE 22 DE ABRIL DE 2015**, em reunião ordinária realizada aos **12 de setembro de 2022**;

- Considerando a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário desta política as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Considerando o Regimento Interno do CMI – artigo 03 e artigo 04;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica definido a Mesa Diretora para o ano vigente de 2022, de acordo com o Regimento Interno:

I – Presidente: Liliane de Oliveira

II - Vice-Presidente: Gilson Guanais

III - 1º Secretário: Fagner de Mesquita Rodrigues

IV - 2º Secretário: Maria Celia dos Santos

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 13 de setembro de 2022.

Cátia Cristina Teodoro Buzola
Secretária Municipal de Assistência Social

**DECRETO Nº 7.288, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a aprovação do loteamento "RESIDENCIAL JARDIM CONTINENTAL, na Zona Urbana de Ilha Solteira" e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 261 de 18 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento de uma área de 277.967,54 metros quadrados, localizado no Prolongamento da Avenida Continental, na Zona Urbana do município, sob a denominação de Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM CONTINENTAL", de propriedade da empresa CONTINENTAL LOTEAMENTOS MV LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 28.607.955/0001-20, com sede a Rua Gustavo Martins Cerqueira n. 275, Sala 03 - Centro, na cidade de Urupês - Estado de São Paulo, de acordo com plantas e memoriais descritivos devidamente aprovados no GRAPROHAB - Grupo de Aprovações de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo em

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro - Ilha Solteira - CEP 15.385000 - Ilha Solteira -SP



22 de março de 2022, Certificado nº 93/2022 estando em concordância com as diretrizes para elaboração do projeto.

Art. 2º - O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á "RESIDENCIAL JARDIM CONTINENTAL", e reger-se-á pelas normas ordenadoras e discriminadoras do Município, em vigor nesta data, integrando-se a ZUREIS - Zona Urbana Residencial de Interesse Social, conforme destacado anteriormente nas diretrizes, para fins de zoneamento.

Art. 3º - Fica instituída como obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo loteamento aprovado no Artigo 1º deste Decreto, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, as seguintes obras e serviços que passarão a fazer parte do patrimônio do Município:

I - A Abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação, bem como a construção da Rua 02 às suas expensas;

II - A colocação de marcos de alinhamento e nivelamento, que serão de concreto e localizado nos ângulos e pontos de tangências das vias projetadas;

III - A Execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamentos para portadores de limitações;

IV - A execução da rede de escoamento de águas pluviais e a sua interligação ao sistema existente ou a dissipação de forma adequada, conforme projeto aprovado;

V - A execução da rede de abastecimento e distribuição de água potável, bem como as respectivas ligações domiciliares nos

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro - Ilha Solteira - CEP 15.385000 - Ilha Solteira -SP



padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira;

VI - A execução dos serviços de pavimentação das vias de circulação e dos passeios públicos, inclusive das áreas livres de uso público e institucionais;

VII - A execução dos serviços de arborização das vias de circulação e das áreas livres de uso público, conforme projetos e memoriais aprovados;

VIII - A execução da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

IX - A proteção do solo superficial;

X - A execução da rede coletora de esgoto sanitário, bem como as respectivas ligações domiciliares, nos padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. A destinação da rede de esgoto sanitário deverá ser conforme projetos e memoriais descritivos aprovados;

XI - As obras de terraplenagem, de drenagem e muros de arrimo, estes últimos quando ocorrer desníveis entre lotes acima de 1,50 metro e,

XII - A sinalização viária, vertical e horizontal, de acordo com os padrões e normas de trânsito.

XIII - Todas as demais obrigações constantes das Diretrizes exaradas pela Prefeitura;

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro - Ilha Solteira - CEP 15.385000 - Ilha Solteira -SP



Art. 4º - Passam a contribuir com bens de domínio público, sem ônus para o Município as seguintes áreas:

I - Sistema Viário com 56.692,41 m²;

II - Áreas Institucionais com 11.516,52 m²;

III - Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente com 41.709,19 m² e,

IV - Sistemas de Lazer com 3.252,44 m².

Art. 5º - Todos os projetos estão devidamente aprovados e arquivados junto ao Departamento Projetos e Obras da Secretaria de Obras e Manutenção, os quais relacionam as seguintes obrigações:

I - Os proprietários, se responsabilizarão pela execução, às próprias custas, das obras mencionadas no Artigo 3º deste Decreto e,

II - As obras devem ser realizadas conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal, com prazo máximo de término em 12/03/2024.

Art. 6º - Deverá o loteador comunicar por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que a Prefeitura Municipal possa, através de suas equipes de trabalho, proceder à fiscalização necessária e posterior recebimento das mesmas.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira somente aprovará projetos e expedirá Alvarás de Construção de

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro - Ilha Solteira - CEP 15.385000 - Ilha Solteira -SP





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



edificações no loteamento após cumprimento, pelos seus proprietários, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias públicas, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de coletora de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial, rede de energia elétrica e iluminação pública, sem prejuízo das demais obras e prazos estabelecidos nos artigos 3º e 5º.

Art. 8º - Para pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, fica instituída em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, a título de caução para complemento das obrigações de responsabilidade do loteador, a **Carta de Fiança nº 9494-01**, da CN BANK, no valor de **R\$9.535.874,26 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** com prazo de vigência de 547 (quinhentos e quarenta e sete dias) dias corridos, com data de início de vigência em 12/09/2022 e data de vencimento em 12/03/2024.

Art. 9º - Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - Os lotes, bem como o loteamento, não podendo ter a destinação alterada ou sua utilização modificada, nos termos do art. 10 deste Decreto;

II - A discriminação dos serviços e obras a que está obrigado, com responsabilidade solidária dos adquirentes, ou compromissários compradores, na razão direta da área dos lotes;

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



III - É vedado o desmembramento dos lotes primitivos e,

IV - O disposto no Artigo 7º deste Decreto no que tange a aprovação de projetos e de expedição de Alvará de Construção.

Art. 10 - A materialidade deste Decreto será formalizada por Contrato de Compromisso entre o Proprietário do Empreendimento e o Município, com todas as obrigações inerentes.

Art. 11 - Para fins de definição de zonas de usos permitidos ficam caracterizados os seguintes agrupamentos de usos permitidos, com base na definição da Lei Complementar nº 151, de 01 de julho de 2008, ou seja, pelo Plano Diretor Municipal:

I - Zona Urbana Residencial de Interesse Social - ZUREIS - imóveis localizados nas Quadras:

Quadra	Lotes
A	01 a 09
B	01 a 25
C	-
D	01 a 32
E	01 a 32
F	01 a 32
G	01 a 29
H	01 a 30
I	01 a 32
J	01 a 34
K	01 a 34
L	01 a 36

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



M	-
N	01 a 35
O	01 a 31
P	01 a 27
Q	01 a 31
R	01 a 28
S	01 a 31
T	01 a 16
U	01 a 29
V	-
W	01 a 06

Parágrafo Único - Para fins de definição dos recuos obrigatórios de todos os lotes do Loteamento, ficam adotados os parâmetros constantes da Lei Complementar nº 151, de 01 de julho de 2008.

Art. 12 - Com relação às obras e/ou serviços, a loteadora obriga-se a atender os seguintes requisitos:

I - A loteadora é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação do empreendimento;

II - Empregar materiais e equipamentos de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devidamente aprovados pelos Departamentos Técnicos da Prefeitura Municipal;

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



III - Executar os testes de pré-operação de maneira a garantir o bom funcionamento dos sistemas implantados;

IV - Toda e qualquer alteração do projeto aprovado deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para análise e aprovação para execução e,

V - Permitir a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira o cumprimento da execução das obras de infraestrutura.

Art. 13 - A inexecução, ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, o disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no Artigo 38, da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e posteriores alterações.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 20 de setembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP